

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministração de palestra que verse sobre as oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais, ou tema correlato relativo ao tema “meio ambiente”, e deverá ser ministrada por profissional que possua no mínimo mestrado, no 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CİNTECS, a ser realizado nos dias 19 e 20 de junho de 2024, em Montes Claros/MG.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O CODANORTE tem como objetivo estatutário, inserido no artigo 3º de seu Estatuto, a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, e ainda as competências indicadas no artigo 4º do mesmo diploma legal.

Para cumprir sua finalidade básica, e orientar os Municípios consorciados para que os mesmos cumpram a legislação específica voltada para a preservação do meio ambiente, faz-se necessária a permanente capacitação dos profissionais envolvidos.

Como se vê, o CODANORTE zela pelo equilíbrio do sistema ambiental, uma vez que se entende este, como parte fundamental na contribuição de uma melhor qualidade de vida aos munícipes, salvaguardando seus recursos naturais e prezando pela conservação do meio ambiente.

Dessa forma, justifica-se a contratação que resultará em capacitação dos interessados, na boa execução da gestão pública, trazendo benefícios a todos os participantes.

Por estes motivos, solicitamos a contratação dos serviços, conforme abaixo discriminado.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Trata-se de serviços, que serão prestados por profissional que possua no mínimo mestrado e que verse sobre as oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais, ou tema correlato relativo ao tema “meio ambiente”.
- b) A Palestra será presencial, com duração de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 20 de junho de 2024, às 10h, durante o 2º Congresso de Inovação, Tecnologias e Sustentabilidade para Gestão Pública – CİNTECS, no espaço de eventos Lilia Buffet Ltda, situado na Avenida Francisco Gaetani, nº 2521, Bairro Major Prates, Montes Claros/MG;

- c) O evento deverá englobar aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;
- d) A metodologia deverá envolver exposição dialética, profissional e prática;
- e) A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e executar os serviços como indicado pelo CODANORTE;
- f) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o CODANORTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- g) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, traslado do profissional que ministrará a palestra.

3 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Trata-se de serviços, que serão prestados por profissional indicado pela proponente e consubstanciam-se em serviços voltados aos órgãos públicos para capacitação e treinamento, abordando o tema sugerido, sendo certo que, no 1º CINTECS houve a prestação de serviços similares, no qual foi pago o valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), como comprova o 069/2023, atendendo à exigência imposta no inciso IV do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Unit.
01	01	Serv.	Contratação de pessoa jurídica para ministração de palestra que verse sobre as oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais, ou tema correlato relativo ao tema "meio ambiente", e deverá ser ministrada por profissional que possua no mínimo mestrado, no dia 20 de junho de 2024, às 10h, no 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CINTECS.	20.000,00

Nessa esteira, é de bom alvitre frisar que a Corte de Contas da União, em deliberação sobre critérios de comparabilidade dos preços para fins de contratações diretas, assim orientou:

"dada a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)".

Diante dessas informações, claras e insofismáveis, depreende-se que o valor acima indicado foi apresentado há quase um ano atrás e não contemplava despesas de deslocamento, alimentação e estadia, como se observa da Clausula 8ª do Contrato 069/2023, subcláusula 8.5, alínea "n", ou seja, na

contratação atual, haverá custos logísticos para o contratado, estando demonstrado que o serviço é de suma importância para a o congresso.

Portanto, o critério da COMPARABILIDADE, recomendado, recorrentemente, nos julgados da Corte de Contas da União, está plenamente atendido e, dessa maneira, a contratação em epígrafe configura-se como pertinente, factível, consistente e em consonância com os princípios da EFICIÊNCIA e da ECONOMICIDADE, o primeiro está expresso na Carta Política de 1988 e o segundo é decorrência deste, tendo em vista a necessidade de uma Administração Pública gerencial e moderna.

Requisitos da Solução Escolhida:

Em termos qualitativos, a palestra tem como objetivo expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da exposição sobre as oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais, ou tema correlato relativo ao tema “meio ambiente”, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo e as oportunidades de gerar renda através de coleta seletiva de resíduos sólidos, processos e procedimentos de destinação, adequação às normas vigentes e aprimoramento da imagem no mercado, considerando as ações sustentáveis, bem como adequação à Lei nº 12.305/10 estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), A RDC Nº 222/2018, regulamentação técnica, proposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), CONAMA 358/2005, propondo práticas de hábitos de consumo sustentáveis, aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e, ainda, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento da demanda em tela, podem ser pontuados os quatro cenários abaixo:

- **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, na modalidade presencial (palestra presencial);
- **Cenário 2:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, em evento aberto na modalidade ao vivo *on line* (palestra *on line*);
- **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, *in company* na modalidade presencial;
- **Cenário 4:** Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos

da contratação em tela o **Cenário 1** (Contratação de empresa especializada para ministração de palestra, na modalidade presencial), haja vista os critérios de praticidade, economicidade e melhor adequação à realidade ao formato do 2º CİNTECS.

A promoção de palestra presencial (congresso) constitui realidade amplamente difundida na Administração, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, como prevê a alínea "f", do inciso III do artigo 74, Lei 14.133/2021.

Em termos quantitativos, trata-se da contratação da Palestra específica, voltada para questões ambientais, a ser realizada, presencialmente, no espaço de eventos Lilia Buffet, para o público do Congresso e, no dia 20 de junho de 2024, às 10h, no 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CİNTECS, com duração de 1 hora.

Levando em consideração o objetivo estatutário do CODANORTE, a não contratação implicará em risco de prejuízo na promoção de oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais.

Analisando-se os termos apresentados, bem como a comprovada experiência que se exige do palestrante responsável pela atividade, observa-se que a palestra requerida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento eleita e à carga horária pretendida na contratação.

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que deverá ser exigido oportunamente.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, onde quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

5 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que ser trata de contratação nova do presente estudo.

6 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

A palestra será realizada de forma presencial e dinâmica, sem a utilização de materiais descartáveis.

A contratação observará práticas de sustentabilidade, de forma a não gerar qualquer agressão ao meio ambiente.

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades dos participantes, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos durante a realização do 2º CINTECS e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia;
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza;
- d) Impacto Sonoro;
- e) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento;
- f) Consumo Energético: uso intensivo de ar condicionado em ambiente fechado;
- g) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração;

Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos ou ofertados aos participantes durante o evento;
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar;
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis;
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade;
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente;
- f) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento;
- g) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais;

- h) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética;
- i) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos;
- j) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento;
- k) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos;
- l) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração;

Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a realização do evento com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando os participantes sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando as análises dos requisitos para a contratação conforme a Lei 14.133/2021, nas providências adotadas pelo Consórcio, previamente à celebração do contrato e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 - Os resultados pretendidos são os seguintes:

- a) Apresentar ao público, palestra de caráter didático, com o objetivo provocar uma mudança no comportamento organizacional, pessoal e familiar, bem como uma reflexão sobre o papel de cada uma dentro da sociedade como um todo, no que tange à proteção do meio ambiente, através da orientação para a contribuição para a coleta seletiva, descarte dos materiais recicláveis e o óleo de cozinha de forma correta, para assim, melhorar as condições ambientais pela redução da necessidade de extração de recursos naturais e novas matérias-primas, pois os resíduos serão reinseridos na cadeia produtiva e o que reduzirá a quantidade de resíduos enviada para aterros sanitários, aumentando a sua vida útil e, conseqüentemente, trará melhora da saúde e da qualidade de vida das pessoas.
- b) Incentivar a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- c) Despertar a motivação do público em geral por meio da conexão com as experiências apresentadas pelo palestrante, no sentido de gerar oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais.
- d) Expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais por meio da interação com o palestrante e a importância do cuidado com o meio ambiente, a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo e com a obrigação reaproveitar materiais que, na maior parte das vezes, vão para o lixo comum, mas que podem ser reutilizados.
- e) Apresentar um conceito inovador de desenvolvimento diante das oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais,

o que visa gerar emprego e renda.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A solução proposta para o objeto em tela consiste em realizar o processo de contratação em conformidade com a legislação vigente, para garantir a seleção de pessoa jurídica que atenda aos requisitos para a apresentação destinada aos participantes do Congresso.

10 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos consórcio e ao atendimento das diretrizes do congresso.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar notório conhecimento e experiência sobre o assunto.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação referida, uma vez que, a pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar palestrante de renome no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Montes Claros/MG., 30 de abril de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.